

MÓD:6 CAP:1

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

1

MÓDULO 6: ADMISSÃO DE PESSOAL

**CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO** 

# 1 FINALIDADE

Esclarecer os critérios e os procedimentos a ser observados para a admissão de empregados na Empresa.

# 2 ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Administração de Recursos Humanos-DAREC a elaboração e atualização dos capítulos deste módulo.

# **3 GENERALIDADES**

- **3.1** A admissão de empregados na Empresa é processada com base em dispositivos legais trabalhistas, constantes da CLT, bem como em legislação específica e normas internas.
- **3.2** A contratação de empregados somente poderá ocorrer observando-se rigorosamente o quantitativo de vagas do respectivo cargo e do órgão de lotação, devidamente autorizado pela Diretoria da Empresa.
- **3.3** Não poderá ocorrer admissão de empregados nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e após o dia 25 de cada mês, a fim de permitir que as informações do Sistema Gestão de Pessoal GES tenham uniformidade quando do seu envio aos órgãos externos.
- **3.4** Somente em casos excepcionais, e a critério dos Diretores de Áreas (Administração Central) e Diretores Regionais (nas Regionais), poderão ser contratados empregados fora dos prazos estabelecidos.
- **3.5** A admissão ao Quadro de Pessoal da ECT se dará com o salário admissional, que será pago ao empregado enquanto permanecer em contrato de experiência.
- **3.6** Os comandos dos dados de inclusão relativos à admissão de empregados deverão ser inseridos no Sistema Gestão de Pessoal-GES sempre que possível dentro do mês da ocorrência do fato, ou quando muito até o dia do processamento da "rotina de póscalculado" constante do cronograma encaminhado às Regionais.

# **4 CONCEITOS**

# 4.1 Admissão

É o processo por meio do qual se faz o ingresso do candidato no Quadro de Pessoal da Empresa, com o fim de preencher vaga existente, sendo que a formalização da admissão do empregado é feita pelo Contrato de Trabalho, nas condições específicas acordadas entre as



MÓD:6 CAP:1

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

2

partes e decorrentes dos princípios, disposições legais e administrativas sobre o assunto no âmbito da Empresa.

# 4.2 Período de Experiência

É o período de estágio probatório porque passa o empregado recém-contratado, a fim de que seja verificada a sua aptidão para o exercício do cargo, sendo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

# 4.3 Salário Admissional

É o salário pago ao empregado durante o período de experiência, e que corresponde à aplicação de um redutor de 10% (dez por cento) sobre cada uma das referências iniciais das faixas salariais dos cargos.

\* \* \* \* \*

# **MANUAL DE PESSOAL**

MÓD:6 CAP:2

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

1

MÓDULO 6: ADMISSÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO 2: PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ANEXO 1: Relação de Documentos Necessários para Admissão

# 1 REQUISIÇÃO DE PESSOAL

- **1.1** Sempre que ocorrer a necessidade de se completar a lotação ou de se fazer a reposição de um empregado, o órgão interessado deverá emitir o formulário REQUISIÇÃO DE PESSOAL, código 75090076-8 e encaminhá-lo ao órgão de Administração de Recursos Humanos, devidamente autorizado pela chefia competente.
- 1.2 São competentes para autorizar a requisição de pessoal :
- a) na Administração Central: Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Chefes de Departamento e de Órgãos de mesmo nível; e
- b) nas Diretorias Regionais: Diretor Regional e/ou pessoas com delegação de poderes para praticar referido ato.

## 2 VAGAS

- **2.1** A requisição somente poderá ser emitida para preenchimento de vagas existentes na data de sua emissão, caracterizadas pelos seguintes eventos:
- a) aumento de lotação, autorizado exclusivamente pela Diretoria da Empresa;
- b) rescisão do Contrato de Trabalho do empregado por iniciativa da Empresa, com ou sem justa causa, a pedido do empregado, aposentadoria ou falecimento.
- c) transferência do empregado para outro órgão, quando não houver a transferência da respectiva vaga.
- **2.1.1** O órgão de Administração de Recursos Humanos fará a conferência da requisição e, se confirmada a existência de vaga, a encaminhará para o órgão de Recrutamento e Seleção. Não existindo a vaga, considerar-se-á a requisição como nula e a mesma será devolvida ao órgão requisitante, com a devida informação.
- **2.1.2** O afastamento do empregado para : freqüência de cursos; cessão para outras entidades/órgãos públicos; cumprimento de missão técnica no exterior; aposentadoria por invalidez; licença concedida pelo INSS; acidente de trabalho; licença-gestante; e suspensão do Contrato de Trabalho a pedido do empregado ou por iniciativa da Empresa; cargos públicos eletivos na forma da Legislação vigente, membros da Diretoria de Sindicatos e outros afastamentos prolongados, não gera vagas, considerando-se estas ocupadas para todos os efeitos.



MÓD:6 CAP:2

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

2

# **3 ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO**

- **3.1** Para atendimento da requisição, o órgão de Recrutamento e Seleção poderá indicar empregado/candidato aprovado em Concurso Público.
- **3.1.1** Não havendo candidato aprovado em Concurso Público, em conformidade com a legislação vigente, a requisição permanecerá arquivada no órgão de Recrutamento e Seleção, aguardando a oportunidade de atendimento, devendo tal situação ser comunicada ao órgão de Administração de Recursos Humanos e ao emissor da requisição.
- **3.2** Sendo o candidato indicado aprovado pelo órgão requisitante, o órgão de Administração de Recursos Humanos dará início ao processo de admissão.

# 4 DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

- **4.1** O órgão de Administração de Recursos Humanos entregará ao candidato a Relação de Documentos Necessários para Admissão, Anexo 1 deste capítulo, fixando prazo para apresentação dos documentos, ocasião em que verificará se estão de acordo com as prescrições legais e as normas da Empresa.
- **4.1.1** A não apresentação dos documentos no prazo estipulado, ou sua recusa pelo órgão de Administração de Recursos Humanos, impedirá a concretização da admissão e, neste caso, deverá ser comunicada ao órgão requisitante, para que seja cancelado o nome do candidato na Requisição de Pessoal, bem como ao órgão de Recrutamento e Seleção, para a indicação de outro candidato com vistas ao preenchimento da vaga.
- **4.1.2** O candidato deverá apresentar declaração de sua situação quanto à acumulação de cargo público.
- **4.1.2.1** A constatação de que o candidato que já exerce um cargo em outro órgão público, cuja acumulação não seja permitida, também impedirá a contratação, para não caracterizar acumulação ilícita de cargos públicos.
- **4.1.2.2** Excetua-se, desse caso, o acúmulo de 2 (dois) cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou, ainda, de 2 (dois) cargos privativos de médico, desde que haja compatibilidade de horários.
- **4.2** Aprovada a documentação apresentada pelo candidato, deverá ser marcada a data para a respectiva admissão.

\* \* \* \* \*



MÓD: 6 CAP: 2

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

Anexo 1

1

# ANEXO 1: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox);
- c) Título de Eleitor com votação atualizada;
- d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Duas fotos 3x4 recentes;
- g) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração da firma anterior, informando não ter sido feito o cadastro;
- h) Cartão de Identificação de Contribuinte CIC/CPF;
- i) Comprovante de Escolaridade (xerox);
- j) Cartão de Identidade Profissional, caso se trate de profissão regulamentada;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (xerox autenticada);
- I) Atestado de Vacinação obrigatória para os filhos menores de 14 anos; e
- m) Certidão de Nascimento dos filhos solteiros maiores de 14 e menores de 21 anos.
- n) Resultado do exame médico pré-admissional.

\* \* \* \*

## MANUAL DE PESSOAL

MÓD:6 CAP:3

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

1

MÓDULO 6: ADMISSÃO DE PESSOAL

CAPITULO 3: OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMISSÃO

# 1 ELABORAÇÃO DO PROCESSO CONTRATUAL

- **1.1** Para a elaboração do processo contratual pelo órgão de Administração de Recursos Humanos são necessários os documentos abaixo relacionados:
  - a) Boletim de Cadastro de Pessoal;
  - b) Contrato de Trabalho, em três vias;
- c) Declaração de que o candidato não exerce cargo em outro órgão público, ou o que exerce é passível de acumulação;
  - d) Aviso de término de Contrato de Experiência;
  - e) Ficha de Registro de Empregado (Ficha Cadastral/CLT);
  - f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - g) CI de apresentação do empregado ao seu órgão de lotação;
  - h) Cadastro de Beneficiários; e
  - i) Conta bancária para recebimento de salário.
  - j) Resultado do exame médico pré-admissional.
- **1.1.1** Os documentos acima, à exceção do previsto na alínea "j", serão preenchidos pelo órgão de Administração de Recursos Humanos. O empregado deverá assinar os documentos mencionados nas alíneas "b", "c", "e" e "h".
- **1.1.2** Considerando que não é permitida a retenção de documentos de identificação, ainda que apresentados por fotocópias autenticadas ou pública-forma, uma vez conferidos, devem ser devolvidos ao candidato.
- **1.1.3** O órgão de Administração de Recursos Humanos deverá providenciar na Ficha de Registros de Empregados e na CTPS, os seguintes registros:
  - a) abertura do Contrato de Trabalho;
- b) o Contrato de Trabalho dar-se-á a título de experiência por 45 (quarenta e cinco) dias, renovável por mais 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) Contribuição Sindical, caso esta não tenha sido descontada pelo empregador anterior.

## **MANUAL DE PESSOAL**

MÓD:6 CAP:3

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

2

- **1.1.4** O pedido de inscrição do empregado no POSTALIS se fará concomitantemente com a assinatura do respectivo Contrato de Trabalho, em caráter voluntário.
- **1.1.4.1** O órgão de Administração de Recursos Humanos anexará ao pedido de inscrição no POSTALIS cópia do resultado do exame médico pré-admissional, encaminhando esses documentos à representação do Instituto na localidade, ou à sua sede.
- **1.2** No ato da contratação também deverá ser colhida a assinatura da chefia do órgão de Administração de Recursos Humanos ou de pessoa que tenha delegação de poderes para tanto, nos seguintes documentos:
  - a) Contrato de Trabalho;
  - b) Ficha de Registro de Empregado;
  - c) CI de apresentação do candidato ao órgão a que se destina.
- **1.3** Deverão ser entregues ao empregado, no momento da contratação, os seguintes documentos:
  - a) Contrato de Trabalho (2ª via);
  - b) Cartão de Identificação de Assistência Médica-Hospitalar e Odontologia;
  - c) Carteira Funcional (Provisória);
  - d) CI de apresentação (original);
  - e) Aviso de Término de Contrato de Experiência (1ª via).
- **1.3.1** O empregado deverá ser orientado a entregar a CI de apresentação e o Aviso de Término de Contrato de Experiência (1ª via) ao órgão em que ficará lotado.
- **1.4** Para fins de implantação dos dados do empregado no Sistema Gestão de Pessoal GES deve ser utilizado o Boletim de Cadastro de Pessoal.
- **1.5** O processo contratual e a Ficha de Registro de Empregado (Ficha de Cadastro/CLT), deverão ser arquivados de modo a permitir as atividades de registro, no decorrer da vida funcional do empregado.

# 2 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- **2.1** A contratação deve ser feita mediante Contrato de Experiência, devendo o empregado, de acordo com as normas da Empresa, cumprir um período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da chefia do órgão em que estiver lotado.
- 2.2 O controle do Contrato de Experiência será feito pelo órgão de lotação do empregado,

## MANUAL DE PESSOAL

MÓD:6 CAP:3

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

3

utilizando o formulário Aviso de Término de Contrato de Experiência, encaminhando-o ao órgão de Administração de Recursos Humanos até 2 (dois) dias antes do vencimento do prazo, indicando se o Contrato deverá ser prorrogado ou não por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

- **2.3** O empregado deverá ser convocado pelo órgão de Administração de Recursos Humanos, ao qual apresentará a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a 2ª via do Contrato de Trabalho, para que seja preenchido e assinado o termo de prorrogação existente no verso, providenciando as anotações na Ficha de Registro de Empregado e na Carteira de Trabalho, bem como o comando no sistema Gestão de Pessoal GES.
- **2.4** Quando se tratar de empregado lotado em unidade do interior, o chefe imediato será o responsável pelo encaminhamento ao órgão de Administração de Recursos Humanos do Aviso de Término de Contrato de Experiência, acompanhado da CTPS e da 2ª via do Contrato de Trabalho, informando se deve ou não ser prorrogado o Contrato de Experiência.
- **2.4.1** Após efetuados os registros, a documentação será devolvida ao órgão de origem, acompanhada da 1ª via do Contrato de Trabalho, para que seja assinada pelo empregado no verso do referido contrato, o qual deverá ser restituído ao órgão de Administração de Recursos Humanos.
- **2.5** Se, por iniciativa da chefia do empregado, o Contrato de Experiência não for prorrogado, "o termo de não prorrogação" existente no verso do Contrato de Trabalho deve ser preenchido tanto na 1ª quanto na 2ª via e assinado pelo chefe imediato com o ciente do empregado.
- **2.5.1** Não ocorrendo a prorrogação, por iniciativa do empregado, este deverá preencher o verso do Contrato com o título da função do chefe imediato, colocando a data do vencimento, datando, assinando e colhendo o "ciente" do referido chefe.
- **2.6** O Acidente do Trabalho, a Licença Médica e o Auxilio-doença (INSS) durante o Contrato de Experiência, não interrompem a contagem do período de experiência que se extinguirá normalmente quando atingida a data pré-fixada.
- **2.7** Ao término do segundo período de 45 (quarenta e cinco) dias, se não ocorrer a transformação do Contrato de Experiência em Contrato de Prazo Indeterminado, o termo existente no verso do Contrato de Trabalho deve ser preenchido e assinado por ambas as partes, devendo ser encaminhado ao órgão de Administração de Recursos Humanos, para as providências relativas ao desligamento do empregado.
- 2.8 Em caso de transformação do Contrato de Experiência em Contrato de Prazo Indeterminado, conforme indicação do chefe imediato no formulário AVISO DE TÉRMINO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, o órgão de Administração de Recursos Humanos providenciará as anotações na Ficha de Registro de Empregado e na CTPS da alteração ocorrida, comandando, inclusive, para o Sistema Gestão de Pessoal GES e arquivando o citado formulário junto ao processo contratual do empregado.
- **2.9** A não manifestação da prorrogação do Contrato de Experiência, ao término do primeiro período de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará na prorrogação por mais 45 (quarenta e

## **MANUAL DE PESSOAL**

MÓD:6 CAP:3

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

4

cinco) dias, e, se do segundo período, na transformação tácita do Contrato de Experiência em Contrato de Prazo Indeterminado.

### **3 REGISTROS CADASTRAIS E LEGAIS**

- **3.1** Em razão da aplicação do Salário Admissional (SA) instituído pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) em vigor, os registros cadastrais e legais obedecerão os seguintes critérios e procedimentos:
  - a) Ficha de Registro de Empregado FRE
    - I Campo 28
- **3.1.1** Efetuar na coluna Referência Salarial (FS) dois registros, sendo o primeiro relativo à referência salarial do salário admissional (SA) e, na hipótese de transformação do Contrato de Experiência em Contrato de Prazo Indeterminado, registrar a referência salarial (RS) inicial do cargo.
  - II Campo 34
- **3.1.2** Registrar o valor do salário admissional (SA) e, na hipótese de transformação do Contrato de Experiência em Contrato de Prazo Indeterminado, registrar o valor do salário inicial do cargo.
  - III Campo Observações
- **3.1.3** Efetuar os registros utilizando os seguintes carimbos:

FIRMOU CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PELO PRAZO DE 45 DIAS, COM INÍCIO EM / / , DURANTE O QUAL PERCEBERÁ SALÁRIO ADMISSIONAL (SA).

APROVADO NO PRIMEIRO PERÍODO DE 45 DIAS, TEVE SEU CONTRATO DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA PRORROGADO NAS MESMAS CONDIÇÕES, POR MAIS 45 DIAS, A VENCER EM / / .

A PARTIR DE / / , O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA FOI TRANSFORMADO PARA CONTRATO DE PRAZO INDETERMINADO, PASSANDO A PERCEBER O SALÁRIO DE R\$ , MENSAIS.



MÓD:6 CAP:3

EMI: 22.05.1997 VIG: 22.05.1997

5

b) CTPS:

 I - Folha destinada ao Registro do Contrato de Trabalho -Carimbos de identificação da Empresa, CGC, Endereço, Empresa Pública.

Preencher no campo destinado à remuneração, o valor do Salário Admissional.

II - Folha Destinada a Anotações Gerais

Apor os mesmos carimbos utilizados para o Campo Observações da FRE (letra "C" do subitem 3.1.).

c) Sistema GESTÃO PESSOAL - GES

Ao incluir os dados do empregado no Sistema GES (CADPES01), no campo referente ao tipo de contrato, deverá ser informado o código "3" -EXPERIÊNCIA e a data do vencimento dos primeiros 45 dias. Após autorizada a prorrogação do Contrato de Experiência, deverá ser informada a nova data do vencimento (45 dias seguintes), por meio da tela CADPES07, possibilitando que o Sistema GES gere automaticamente o relatório GES/PAG/PRN/528/11/1. De posse desse relatório e autorizada a transformação do Contrato de Experiência em Prazo Indeterminado, deverá ser alterado o tipo do contrato para o código "1" -PRAZO INDETERMINADO, utilizando a tela CADPES07, que o Sistema mudará, automaticamente, a referência salarial "SA" para a "RS" INICIAL DO CARGO, inclusive calculando proporcionalmente o pagamento do empregado em relação aos dois valores de salários.

# **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **4.1** Quando se tratar de admissão no cargo de Administrador Postal de candidatos oriundos do Curso de Administração Postal CAP, o Contrato de Trabalho será por Prazo Indeterminado e o salário inicial será o do cargo, sem a aplicação do Salário Admissional.
- **4.2** A readmissão de empregado que se aposentar espontaneamente somente será permitida se atendidos aos requisitos constantes do art. 37, inciso XVI da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público.

\* \* \* \* \*